



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINOPOLIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Fazenda Capim Verde



PERÍODO
25.11.2021 a 25.02.2022

LOCAL: PERDIGÃO - MG

ATIVIDADE: Produção de carvão de madeira de eucalipto

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE	4
DO RELATÓRIO	5
1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS.....	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	9
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	9
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	9
7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	12
7.1. Irregularidade no registro dos empregados	12
8. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.....	13
9. CONCLUSÃO.....	19



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ANEXOS

VOLUME I

I. NOTIFICAÇÕES	
II. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR, SUA DECLARAÇÃO E REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO	
III. AUTOS DE INFRAÇÃO	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

**GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINOPOLIS –
GRT/DIVINOPOLIS**



POLÍCIA MILITAR – DESTACAMENTO DE BAMBUÍ





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

PERÍODO DA AÇÃO: 25.11.2021 a 25.02.2022

1.1 Empregador inspecionado e executor dos serviços

- [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 02.10-1-08 – Produção de carvão vegetal – florestas plantadas

Endereço de correspondência (Receita Federal): [REDACTED]
[REDACTED]

- [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 02.10-1-08 – Produção de carvão vegetal – florestas plantadas

Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

ENDEREÇO DO LOCAL INSPECIONADO:

Fazenda Capim Verde – Zona Rural – Perdígão – MG

Coordenadas geográficas:

1) Carvoaria (bateria de fornos): S20°01'24,7" W45°05'03,2

1.2 Proprietário da fazenda

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 02.10-1-08 – Produção de carvão vegetal – Florestas plantadas

Endereço: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Empregados em condição análoga à de escravo	01
Resgatados - total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	01
Valor bruto das rescisões contratuais	R\$ 2.908,75
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	R\$ 2.483,80
FGTS/CS recolhido (rescisório)	R\$ 304,74
Valor do FGTS notificado	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	11
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	22.281.077-7	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	22.280.990-6	1318144	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.
3	22.280.991-4	1318365	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
4	22.280.992-2	2310228	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.
5	22.280.996-5	2310791	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
6	22.280.996-5	2310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
7	22.281.001-7	2310279	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.
8	22.281.002-5	1318349	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
9	22.281.003-3	1318667	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
10	22.281.005-0	2310201	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.
11	22.280.988-4	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal do trabalho iniciada em 25 de novembro do ano de 2021 realizada pela equipe de fiscais da Gerência Regional do Trabalho em Divinópolis – GRT/Divinópolis - com acompanhamento da Polícia Militar de Perdígão/MG.

Objetivava-se apurar as condições de trabalho da carvoaria e a forma de arregimentação dos trabalhadores, além das condições de saúde, segurança e do alojamento fornecido pelo empregador.

A ação fiscal foi estruturada a partir de denúncia recebida na Gerência Regional do Trabalho em Divinópolis, gerando a demanda na GRT/Divinópolis de número **2348513-2** em nome de **Trabalho análogo a escravo em Perdígão / MG**

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de empregador prestador de serviços, tendo ajustado como objeto do contrato verbal a título de exclusividade para o fim específico de corte de árvores e carbonização de madeira na área denominada de Fazenda Capim Verde na Zona Rural de Perdígão/MG.

O tomador do serviço senhor [REDACTED] CPF [REDACTED], arrendatário das terras da Fazenda Capim Verde, de propriedade de [REDACTED] CPF: [REDACTED].

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A equipe saiu em campo para fiscalização dos locais de trabalho no dia 25 de novembro de 2021. A Fazenda Capim Verde chega-se pelo seguinte caminho, saindo do batalhão da Polícia Militar de Perdígão, após 30 metros deste, seguir pela estrada de terra continuação da rua João Firmino por 1,6 km e vire a esquerda na bifurcação, seguir por 3,4 km até chegar na capela Nossa Senhora Aparecida, no vilarejo Comunidade Urubu, continuar reto por 600 metros, e, na bifurcação, seguir a esquerda por mais 2,2 km e fazer uma curva para a esquerda e seguir por mais 1 km, onde se chegará no alojamento dos trabalhadores, virando a direita estará a bateria de fornos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Bateria de fornos Fazenda Capim Verde



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Foi encontrada a bateria de fornos com vinte e nove fornos nas coordenadas GPS S20°01'24,7" W45°05'03,2". Em ato contínuo, houve a identificação inicial do trabalhador presente. O trabalhador estava envolvido com a produção de carvão vegetal na bateria de fornos.

Compareceu no local o senhor [REDACTED] que disse que o senhor [REDACTED] que era o responsável por arrendar as terras.

A Fazenda Capim Verde é explorada economicamente pelos senhores [REDACTED] arrendatário da propriedade rural, e pelo Senhor [REDACTED]. O lucro da venda do carvão vegetal é dividido da seguinte forma: 50% para o proprietário da fazenda, senhor [REDACTED]; 20% para o senhor [REDACTED] e 30% para o senhor [REDACTED], responsável pelo corte do eucalipto, queima da lenha e produção do carvão.

No momento da inspeção na fazenda o senhor [REDACTED] não apresentou à equipe de fiscalização nenhum contrato de parceria agrícola, disse que o contrato foi apenas verbal. O objeto da parceria é a derrubada do eucalipto e respectiva fabricação de carvão.

Pôde-se concluir que a atividade laboral era realizada em benefício do senhor [REDACTED] arrendatário da propriedade rural, e pelo Senhor [REDACTED] caracterizada a existência de uma sociedade de fato, do que desponta a responsabilidade comum, solidária e ilimitada pelas obrigações nesse caso concreto - inclusive trabalhistas - dessa associação, nos termos dos artigos 986 a 990 do Código Civil Brasileiro.

As notas fiscais da venda do carvão vegetal são emitidas como vendedor o senhor [REDACTED], proprietário da fazenda. Além disto, ficou constatado que o senhor [REDACTED] não possui capacidade financeira para gerir o negócio sem a participação do senhor [REDACTED] e do senhor [REDACTED], proprietário da fazenda.

Identificação dos trabalhadores presentes, no dia 25/11/2021, na Fazenda Capim Verde.

O trabalhador [REDACTED] foi identificado no local.

O trabalhador informou que estava vinculado ao senhor [REDACTED] que ficava responsável pelo corte da madeira e pela carbonização da mesma, que o [REDACTED] possuía uma parceria com o senhor [REDACTED] arrendatário das terras.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Percebeu-se pela entrevista que o trabalhador estava sem o devido registro legal, estava alojados em condições degradantes, a água fornecida não era tratada, nem possuía laudo de potabilidade.

Terminado o trabalho de verificação das condições do ambiente e identificação do trabalhador presente, procedeu-se a expedição do Termo de Notificação n.º 359190-251121-1 relacionando os documentos e períodos abrangidos para apresentação dos documentos para o dia 03/12/2021.

O empregados foi transferido para um hotel na cidade de Perdigoão/MG até que fosse efetuado o pagamento das verbas rescisórias.

No dia 26/11/2021 foi realizado o pagamento da rescisão contratual do empregado [REDACTED] no valor de R\$2.483,80 (dois mil e quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), foi emitido o Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Foram lavrados onze autos de infração para serem encaminhados via postal para o empregador responsável, Sr. [REDACTED]

Na área trabalhista destacam-se os autos de infração lavrados por manter os trabalhadores sem o respectivo registro legal.

Na área de segurança e saúde houve constatação de irregularidades e lavratura de autos de infração por deixar de realizar os exames médicos admissionais; por deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente; por falta de material necessário à prestação de primeiros socorros; por falta de instalações sanitárias nas frentes de trabalho; por deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem a efetiva prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

7.1. Irregularidade no registro dos empregados

Durante a fiscalização foi verificado que o empregado abaixo estava laborando com pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação (pressupostos fáticos jurídicos da relação de emprego - artigos 2º e 3º da CLT), entretanto, sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico: 1) [REDACTED] admitido em 08/11/2021, função de carbonizador, remuneração por dia trabalho/produção, disse não ter horário de trabalho definido.

Apesar da presença de todos os elementos fático-jurídicos configuradores da relação de emprego, o trabalhador citado estava sendo mantido sem os respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e sem os direitos decorrentes do vínculo de emprego.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

8. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Trata-se de estabelecimento localizado na zona rural do município de Perdigoão/MG, região oeste do Estado de Minas Gerais. A atividade é de corte e produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas de eucalipto, Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE 02.10-1/08. O objetivo comercial do contratante é a produção de carvão para uso em siderurgia.

Para tanto, o empregador mantém uma unidade de produção de carvão que se constitui numa bateria de 29 fornos para queima de madeira e produção de carvão, a qual foi objeto de inspeção, tendo sido encontrada em plena atividade de queima de madeira nos fornos durante a inspeção.

Riscos ocupacionais da atividade

Os riscos ocupacionais de natureza física é o calor radiante provocado pelo aquecimento dos fornos durante a queima da madeira e, especialmente quando da retirada do carvão produzido nos fornos, ocasião em que pode ocorrer desidratação e até queimaduras de primeiro e segundo graus, radiação não ionizante (radiação ultravioleta e infravermelha solar). Os riscos de natureza química presentes são a exposição a poeiras do carvão, gases tóxicos provenientes da queima de biomassa (madeira) tais como o dióxido de carbono, o metano e, especialmente o monóxido de carbono, gás altamente tóxico, aerodispersóides particulados finos (formados por partículas microscópicas que conseguem alcançar os alvéolos pulmonares) entre os quais os mais agressivos são os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos – HPA, classificados como agentes cancerígenos por entidades de estudo e pesquisa sobre o câncer, nacionais e internacionais como a Fundacentro, o INCA, IARC, ACGIH, NIOSH e Fundação Alemã de Pesquisas, entre outros. Esses resíduos particulados incluem ainda compostos de carbono, de enxofre e ácidos orgânicos.

Devemos relatar também os riscos de natureza ergonômica entre os quais se ressalta o levantamento e transporte manual de cargas. Somente no carregamento do forno, o carvoeiro (ou forneiro) movimentava um peso em torno de 07 toneladas em toras de madeira, num espaço de tempo inferior a uma hora. Esse trabalhador enche e esvazia vários fornos por dia, ocasião em que, além do esforço físico intenso, atua em posturas críticas com flexões e extensões da coluna vertebral bem como dos membros, além de atividades repetitivas que envolvem principalmente os membros superiores em longas jornadas de trabalho com alta probabilidade de aquisição de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT em especial as síndromes dolorosas lombares. Devemos considerar ainda os riscos de acidentes entre os quais podemos citar a picada por animais peçonhentos como cobras, aranhas, escorpiões, lagartos, lacraias, abelhas e marimbondos, as quedas, o impacto provocado por quedas de árvores ou pela movimentação de toras de madeira, os cortes, escoriações, contusões e fraturas que podem resultar diretamente das atividades laborais ou de acidentes de trânsito dentro ou fora da propriedade rural.

No momento da ação fiscal os fornos estavam no processo de queima da madeira para produção do carvão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural – o empregador não providenciou a elaboração do Programa de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho Rural, conforme exigência legal constante da NR 31.

Condições sanitárias nos locais de trabalho e áreas de vivência:

Nas frentes de trabalho de produção de carvão de madeira de eucalipto , não foram instalados sanitários, fixos ou móveis para satisfação das necessidades fisiológicas dos trabalhadores.

Próximo ao local dos fornos havia um barraco, que servia de alojamento e área de vivência para o trabalhador. O barraco era dividido em quatro cômodos. No barraco estava alojado o trabalhador, já qualificado. Este barraco estava a aproximadamente 200 (duzentos) metros da bateria de fornos da carvoaria. O barraco em que o trabalhador estava alojado era montado com paredes feitas de alvenaria, cobertas com laje pré-fabricada. O piso do local era de cimento. As paredes, com diversas rachaduras, permitiam passagem de insetos e animais no interior do barraco. A porta da frente do alojamento era uma grade que permitia a entrada de animais para o interior do alojamento. A comida, preparada em um fogão a lenha improvisado, onde era preparada a comida. Os poucos alimentos estocados no barraco estavam em cima de uma mesa improvisada.



Foto da entrada do alojamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Local onde os alimentos estavam estocados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Fornecimento de água para consumo – a água consumida pelo trabalhador para hidratação pessoal e cozimento de alimentos era obtida em poço artesiano próximo ao alojamento e não havia laudo de potabilidade da água.

Nas áreas próximas às plantações de eucaliptos o solo é contaminado pela infiltração de agrotóxicos utilizados nos tratamentos culturais das plantas e por formicidas usados no combate às formigas, identificadas como séria ameaça às plantações de eucaliptos. Assim como o solo, também os mananciais de água são contaminados pelos venenos fartamente utilizados na agricultura.

Por outro lado, todos os resíduos resultantes da queima da biomassa, ou seja, do carvoejamento, são ácidos, possuem pH inferior a 7,2 (ácido pirolenhoso, compostos de carbono, compostos de enxofre, ácido acético e outros ácidos). A água encontrada em fontes naturais tem o pH idêntico ao pH dos líquidos orgânicos humanos.

Ao entrar em contato com os resíduos do carvoejamento, a água das fontes naturais se torna ácida (pH inferior a 7,2). Ao ingerir esse líquido ácido, há uma tendência para a acidificação do organismo, situação nociva para a homeostase interna (equilíbrio ácido básico dos líquidos orgânicos). Diante disso, as reações químicas do organismo entram em desequilíbrio, podendo haver o desencadeamento de doenças mais ou menos graves.

Portanto, o consumo da água na fazenda não é apropriado para os seres humanos.

Equipamentos de proteção individual – EPI – O empregado declarou que não recebeu EPI, não sendo apresentado nenhum comprovante mesmo após serem notificados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Armários individuais para guarda de objetos pessoais - No barraco em que o trabalhador estava alojado não havia armários individuais para guarda de objetos pessoais do trabalhador. As roupas pessoais estavam penduradas nos quartos.



Roupas e objetos pessoais do trabalhador e cama improvisada

Roupas de cama

Não foram fornecidas roupas de cama apropriadas como lençóis e fronhas, o trabalhador trouxe as roupas de cama de sua residência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Local para preparo de alimentos – Em frente ao alojamento, havia um local com um fogão a lenha improvisado feito de alvenaria. Este fogão improvisado não permitia a limpeza e asseio de restos de comida.



Fogão encontrado do lado de fora do barraco utilizado como alojamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

9. CONCLUSÃO

Na presente ação fiscal houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, sendo as irregularidades trabalhistas constatadas expostas no presente relatório.

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a manutenção do trabalhador citado, a condições degradantes de vida e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador. As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério da Economia.

De acordo com o art. 16 da Instrução Normativa n. 139/2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e art. 2º-C, da Lei nº 7998/90, em decorrência da constatação da submissão dos trabalhadores a trabalho análogo ao de escravo, foi feito o resgate do trabalhador, foi emitido e entregue a respectiva guia de seguro-desemprego e foi realizado o pagamento das verbas rescisórias para o empregado. Foi informado ao empregador que diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração específico, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC, da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, que caracteriza submissão de trabalhador à condição análoga à de escravo, estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Portaria n. 1293/2017 Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4/2016.

Trabalhador resgatado: [REDACTED]

Divinópolis, 25 de fevereiro de 2022.